

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2015



**DISPÕE SOBRE:** Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Instituto PROE (Programa de Complementação educacional) e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Fica a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP, autorizada a celebrar convênio com o Instituto “Programa de Complementação Educacional” – PROE – entidade sem fins lucrativos, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando a implantação de programa de estágio para estudantes de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei nº 6 494, de 07 de setembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 87 497/92 e Lei nº.11.788, de 25/09/2008.

**ARTIGO 2º** - O referido programa de estágio citado no artigo 1º desta Resolução trata-se da contratação por meio de processo seletivo de provas, sob a responsabilidade do PROE – Programa de Complementação Educacional e ACIMAP – Associação Comercial e Industrial de Monte Azul Paulista (representante do PROE), obedecidos os critérios elencados no quadro abaixo:

Qde	Denominação	Jorn. Trab.	Valor
03	Estagiário de Nível Médio	04 horas	450,00

**ARTIGO 3º** - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, não se responsabilizará pela seleção, contratação, gestão e não manterá com os estagiários nenhum vínculo empregatício, sendo que essas atribuições ficam sob inteira responsabilidade do PROE – Programa de Complementação Educacional.

**ARTIGO 4º** – Requisitos para seleção e contratação dos Estagiários:

- 1 - qualquer estudante acima de 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que esteja matriculado em alguma instituição de ensino público, cursando o nível médio;
- 2 - não possua antecedentes criminais e também conduta ilibada;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil



3 - ser residente no município de Monte Azul Paulista-SP., há mais de 02 (dois) anos;

4 - a contratação do estagiário será formalizada e regulamentada exclusivamente por Contrato de Estágio, que será assinado pela Câmara Municipal, PROE - Programa de Complementação Educacional, aluno e seu responsável legal, e pela Instituição de ensino;

5 - as contratações de estagiários não são regidas pela CLT, desta forma, não incidem encargos sociais previstos em lei sobre estas contratações, não entra na folha de pagamento, não tem 13º salário, rescisão contratual, FGTS, PIS, somente direito à férias;

6 - sem registro em carteira de trabalho, apenas anotar e carimbar na parte de “anotações gerais” as seguintes informações: empresa concedente do estágio, instituição de ensino, ano do curso, nome do curso, data de início e término do estágio;

7 - as funções do estagiário devem estar de acordo com o curso que ele está cursando. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares (Lei nº 11.788/2008);

8 - duração do contrato, prazo máximo de 02 (dois) anos;

**ARTIGO 5º** - São atribuições dos cargos de estagiários da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista:

- a) - Atender o público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e encaminhá-los às pessoas e/ou departamentos competentes;
- b) - Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, possibilitando controle e novas consultas;
- c) - Encaminhamento de processos e outros documentos para departamentos específicos ou protocolo;
- d) - Desenvolver e preparar expedientes administrativos necessários nos diversos departamentos, sob orientação do supervisor;
- c) - Digitação de relatórios, formulários e demais documentos;
- d) - Recebimento e encaminhamento de correspondência;
- e) - Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;
- f) - Agendamento de atividades internas e externas;
- g) - Zelar e conservar o material da organização;
- h) - Operar máquinas copiadoras e aparelhos de fac-símile.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

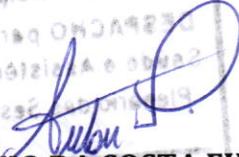


**ARTIGO 6º** - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão provenientes de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

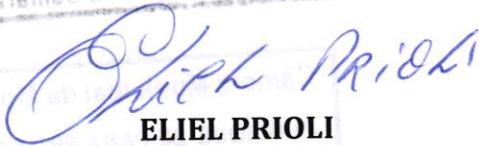
**ARTIGO 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs.004, de 02/06/2009 e nº.001, de 24/02/2015.

**Monte Azul Paulista, 25 de Junho de 2015.**

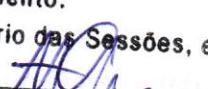
  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
Presidente

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Vice-Presidente

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
1º Secretário

  
**ELIEL PRIOLI**  
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 06/04/15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 06/04/15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Educação  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 06/04/15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 03/08/15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 3º DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 03/08/15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 17/08/15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



## RESOLUÇÃO N.º 004/2009

**DISPÕE SOBRE:** Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Instituto PROE (Programa de Complementação educacional) e dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO** :

**ARTIGO 1º** - Fica a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP, autorizada a celebrar convênio com o Instituto “Programa de Complementação Educacional” – PROE – entidade sem fins lucrativos, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando a implantação de programa de estágio para estudantes universitários e de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei n.º 6 494, de 07 de setembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 87 497/92.

**ARTIGO 2º** - O referido programa de estágio citado no artigo 1º desta Resolução trata da contratação, por meio de processo seletivo de provas, de até cinco estagiários, obedecidos os critérios elencados no quadro abaixo:

<b>Qde</b>	<b>Denominação</b>	<b>Jorn. Trab.</b>	<b>Valor</b>
01	Estagiário de Nível Superior na Área de Direito	06 horas	500,00
01	Estagiário de Nível Superior na Área de Comunicação	06 horas	500,00
03	Estagiário de Nível Médio	04 horas	300,00

**ARTIGO 3º** - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, não se responsabilizará pela seleção, contratação, gestão e não manterá com os estagiários nenhum vínculo empregatício, sendo que essas atribuições ficam sob inteira responsabilidade do PROE – Programa de Complementação Educacional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

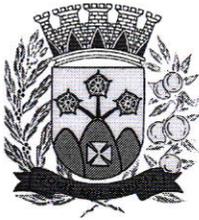


**ARTIGO 4º** - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão provenientes de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Azul Paulista, 02 de Junho de 2009.**

.....  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista – SP.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**



**RESOLUÇÃO Nº 001/2015**

**DISPÕE SOBRE:** Altera os Artigos 1º e 2º da Resolução nº.004, de 02 de Junho de 2009, e dá outras providências.

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ANTONIO ARNALDO GURJON**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 1º da Resolução nº.004, de 02 de Junho de 2009, passa ter a seguinte redação:

**“ ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP, autorizada a celebrar convênio com o Instituto “Programa de Complementação Educacional” – PROE – entidade sem fins lucrativos, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando a implantação de programa de estágio para estudantes de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei nº 6 494, de 07 de setembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 87 497/92 “.**

**ARTIGO 2º** - O quadro de valores salariais dos Estagiários constante do Artigo 2º da Resolução nº.004, de 02 de Junho de 2009, passa ter a seguinte redação:

**ARTIGO 2º** - ..... (Resolução nº.004/2009).

Qde	Denominação	Jorn. Trab.	Valor
03	Estagiário de Nível Médio	04 horas	450,00

**ARTIGO 3º** - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão provenientes de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº.002, de 28/02/2012..

**Monte Azul Paulista, 24 de Fevereiro de 2015.**

**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;





V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

### CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

### CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da



educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

#### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;



II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428. ....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*  
*André Peixoto Figueiredo Lima*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977.**

Revogada pela Lei nº 11.788, de 2008

Regulamento

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, aluno regularmente matriculado e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo.~~

~~§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na regulamentação da presente Lei.~~

~~§ 2º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.~~

Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular. (Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994)

~~§ 1º os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial. (Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994)~~

§ 1º Os alunos a que se refere o **caput** deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 2º o estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente lei. (Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994)

§ 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares. (Incluído pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994)

Art. 2º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, como interveniência obrigatória da instituição de ensino.

~~§ 1º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 4º desta Lei.~~

§ 1º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994)



§ 2º - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

*Ney Braga*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.12.1977

**\* Nota: Texto redigitado e sujeito a correções.**

## PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAR ESTAGIÁRIOS

Durante quase 31 anos, as relações entre os estagiários e as empresas estiveram baseadas na Lei nº 6.494/77, período em que muitas organizações se aproveitaram, mesmo que ferindo alguns dos dispositivos legais e até correndo risco de autuações, como mecanismo de contratação de jovens a um custo significativamente menor, em comparação a uma relação empregatícia normal.

Também, no transcorrer dessas três décadas, quantos foram os estagiários que trabalharam durante dois, três, quatro e até cinco anos em tal condição e ao término do curso superior tiveram seus contratos de estágio encerrados e não foram contratados - como funcionários - pelas respectivas empresas.

Por outro lado, também não resta dúvida que, apesar das limitações e críticas que possam ser feitas em relação à tal legislação, quantos profissionais não são gratos à ela por terem tido a oportunidade de serem contratados como estagiários e construído carreiras vitoriosas.

**Seja como for, fazia-se necessária uma revisão na legislação sobre o assunto e tal revisão veio com a Lei nº 11.788/08, publicada no DOU em 26/09/2008, a qual estabeleceu uma série de novos direitos para esta categoria "especial" de trabalhadores e tornando-se válida para todos os contratos de estágio assinados ou renovados a partir dessa data.**

A realidade é que a nova legislação, entre outras coisas, impôs às empresas e demais partes concedentes: maior planejamento para as contratações e acompanhamento dos estagiários, criou a perspectiva de ampliação do número de vagas, dificultou a possibilidade da contratação de empregados "disfarçados" e, principalmente, estendeu aos mesmos, benefícios aplicados apenas quando existente o vínculo empregatício.

Feitas essas considerações preliminares, vamos abordar os aspectos mais relevantes da nova legislação, os quais devem ser observados na contratação, manutenção e acompanhamento de estagiários, nunca esquecendo aquele que considero como o principal objetivo que é a introdução do estudante no mundo corporativo e a perspectiva de sua preparação para a construção de uma carreira profissional mais sólida e consistente dentro da organização.

**Nota:** Independente destes comentários, por ser bastante didática, recomendo a todos aqueles que tiverem interesse, acessar a cartilha expedida pelo MTE., por meio do link:

[http://www.mte.gov.br/politicas\\_juventude/cartilha\\_lei\\_estagio.pdf](http://www.mte.gov.br/politicas_juventude/cartilha_lei_estagio.pdf).

1. A nova legislação estabeleceu a fixação de um limite do número de estagiários, proporcionalmente ao número de empregados, ou seja:

nº de empregados	nº de estagiários
de 1 a 5	1
de 6 a 10	2
de 11 a 25	5
mais de 25	até 20%

**Obs.:** Para cada grupo de 10 estagiários, a parte concedente deve designar pelo menos um supervisor.

2. Além dos cursos previstos anteriormente, ou seja, ensino médio, profissionalizante, especial e superior, a Lei nº 11.788/08 introduziu também o ensino fundamental profissionalizante (em seus últimos anos).

3. A nova legislação criou dois tipos de estágios:

a) **obrigatório:** aquele previsto como carga obrigatória e também na grade curricular do curso do estagiário e sendo requisito necessário para a conclusão do mesmo; e

b) **não obrigatório:** não está previsto na grade curricular e não é requisito para conclusão do curso.



4. De outro lado, são três os requisitos para caracterização do contrato de estágio:

- a) matrícula e frequência regular no estabelecimento de ensino;
- b) termo de compromisso entre o estagiário, a instituição de ensino e a parte concedente do estágio; e
- c) a compatibilidade entre as atividades exercidas no estágio e o ensino ministrado pela escola.

**Portanto, existem três partes envolvidas num contrato de estágio: o estagiário, a instituição de ensino e a parte concedente.**

Também é comum existir a participação de um "agente de integração", ou seja, uma entidade facilitadora para colocação do estagiário no mercado (Ex: CIEE, destacando-se que não podem cobrar nada dos estagiários pela intermediação entre as partes concedentes e as instituições de ensino).

5. Podem conceder estágios: pessoas jurídicas (com ou sem fins lucrativos), de direito público ou privado e os profissionais liberais com formação superior, devidamente registrados em seus Conselhos de Fiscalização Profissional.

6. A duração do contrato de estágio passou a ser limitada ao prazo máximo de dois anos.

Como exemplo, uma empresa pode firmar um contrato de estágio com um estudante universitário por, no máximo, dois anos, excetuando-se os portadores de deficiência, os quais não tem prazo máximo para seus contratos de estágios.

7. Os direitos dos estagiários

Essencialmente, a legislação anterior previa apenas uma jornada de trabalho compatível com os estudos do estagiário e a contratação de um seguro contra acidentes pessoais para o mesmo. Já a Lei nº 11.788/08 ampliou significativamente os seus direitos, ou seja:

#### **a) Jornada de Trabalho**

Foram estabelecidas diferentes jornadas de atividades, de acordo com o curso freqüentado, ou seja:

Limites		
	Diário	Semanal
Ensinos especial e fundamental .....	4 horas	20 horas
Ensinos médio, profissional e superior.....	6 horas	30 horas

Vale ressaltar que tais jornadas de atividades podem ser dilatadas em até 40 horas semanais nos cursos que alternem teoria e prática, porém somente nos períodos sem aulas presenciais. Por outro lado, nos períodos de exames e avaliações no curso, as jornadas devem ser reduzidas, não podendo exceder a metade do normal.

#### **b) Recesso Escolar**

O estagiário passou a ter direito ao recesso escolar de 30 dias, a qual deve coincidir com o recesso da instituição de ensino. Embora remunerada, é diferente das férias concedidas aos empregados, pois **não há direito ao acréscimo do adicional de 1/3**.

Também, é assegurado o recesso proporcional, ou seja, aplicável mesmo nos contratos de estágio com duração inferior a um ano.

#### **c) Bolsa e Vale-Transporte**

Tornou-se devido, porém, **somente aos estágios não-obrigatórios**, ou seja, aqueles que não são previstos como requisitos nas grades curriculares dos estudantes.

Nos contratos de estágios obrigatórios, as partes concedentes estão desobrigadas da concessão de bolsa e do auxílio-transporte.

## 8. Considerações Finais

A nova legislação avançou, principalmente porque afastou (ou pelo menos dificultou) os falsos vínculos de estágio e o desvirtuamento do caráter educativo e preparatório do estudante para a vida profissional.

Nesse sentido, é importante destacar que se a parte concedente reincidir na prática fraudulenta, estará impedida de contratar estagiários pelo prazo de dois anos.

Outrossim, no âmbito da Previdência Social, o estagiário continua sendo considerado um segurado facultativo, pois embora seja um "trabalhador especial" não é um "empregado especial".

Ressalte-se, no entanto, que a própria legislação previdenciária prevê a hipótese do estagiário tornar-se um segurado obrigatório, caso seja constatado o "falso estágio", situação em que, configurar-se-á o vínculo empregatício.

Por todo o exposto, podemos concluir que o estagiário, sob o manto da nova legislação, aproximou-se ainda mais da caracterização de um "empregado especial", o que pode ser um indicativo de que, no futuro, tal situação seja definitivamente incorporada pela legislação trabalhista e considerada em âmbito corporativo parte integrante dos estudos e o contexto ideal para a boa formação do jovem profissional.

---

Fonte: By Internet  
11/2010

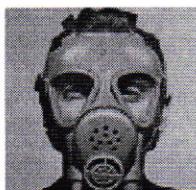
---



[www.contabilidadebarreto.com.br](http://www.contabilidadebarreto.com.br)

[www.manualdocontador.com.br](http://www.manualdocontador.com.br)





(/artigos/carreira/7-tipos-de-chefes-toxicos-e-como-supera-los/88142/)

Carreira

7 tipos de chefes tóxicos e como superá-los  
(/artigos/carreira/7-tipos-de-chefes-toxicos-e-como-supera-los/88142/)

Compartilhar 2,4 mil

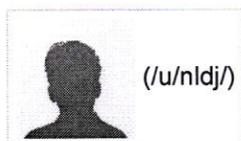
Tweetar

8+1

Mais comentada



## Regras e características da contratação de estagiários



Seguir + Nelson Luiz (/u/nldj/), 7 de julho de 2009

(/u/nldj/)

Atualmente, a contratação de estagiários tem sido uma estratégia importante no mercado de trabalho. Processos seletivos duradouros demonstram a importância atribuída a estes profissionais.

A vontade de aprender e uma mente sem vícios são algumas das características dos estagiários. Além disso, não podemos esquecer outras vantagens e economias que uma empresa tem ao contratar estagiários no lugar de celetistas.

Veja algumas vantagens e características da contratação de estagiários:

### Vínculo empregatício

Em primeiro lugar, as contratações de estagiários não são regidas pela CLT, desta forma, não incidem encargos sociais previstos em lei sobre estas contratações; o estagiário não entra na folha de pagamento, não tem 13º, rescisão contratual, FGTS, PIS, etc...somente um seguro de vida, férias e vale transporte são obrigatórios.

### Quem pode ser estagiário?

Qualquer estudante maior de 16 anos de nível médio, técnico ou superior pode ser estagiário, desde que devidamente matriculado em alguma instituição de ensino.

### Contrato de estágio

A contratação do estagiário é formalizada e regulamentada exclusivamente pelo Contrato de Estágio. Ele deve ser assinado pela empresa, pelo aluno e pela instituição de ensino. O site [www.sae.com.br](http://www.sae.com.br) viabiliza esse documento.

### Funções do estagiário

As funções do estagiário devem estar de acordo com o curso que ele está cursando. "Os estágios

devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com currículos, programas e calendários escolares.” (Lei 11.788)



#### Período de estágio

O período médio de contratação é de seis meses e no máximo 2 anos, podendo ser rescindido sem ônus para as partes. O contrato de estágio pode ser continuamente renovado enquanto o estudante frequentar as aulas.

#### Jornada de trabalho

A jornada de trabalho do estagiário é de no máximo 6hrs / dia, desde que não prejudique a sua frequência às aulas.

#### Bolsa-auxílio e benefícios

Não existe um piso de remuneração ou um valor de bolsa-auxílio definido. Este valor deve ser definido por um livre acordo feito entre as partes. No caso de estágio remunerado, o estagiário deve assinar mensalmente o recibo de bolsa-auxílio. O estagiário, a exclusivo critério da empresa, pode receber os mesmos benefícios de funcionários. O site [www.sae.com.br](http://www.sae.com.br) disponibiliza um modelo de recibo de pagamento de bolsa auxílio e de vale transporte

#### Seguro de acidentes pessoais

O estagiário, obrigatoriamente, deverá estar coberto por um seguro de acidentes pessoais. A ausência do contrato de estágio ou do seguro de acidentes pessoais caracterizará vínculo empregatício e sujeitará a empresa às sanções previstas na CLT. O site [www.sae.com.br](http://www.sae.com.br) oferece um seguro de vida coletivo da Porto Seguro.

#### Carteira de trabalho

A legislação que rege a contratação de estagiários não exige o registro na carteira profissional. A empresa deve, entretanto, anotar, carimbar e assinar na parte de “Anotações Gerais” da carteira de trabalho do estagiário as seguintes informações:

- empresa concedente do estágio
- instituição de ensino
- ano do curso
- nome do curso
- data de início do estágio
- data de término do estágio

Mais informações acesse: [www.sae.com.br](http://www.sae.com.br)

Avalie este artigo: (0)

Compartilhe! **Compartilhar** 3 **Tweetar** **g+1** **Compartilhar**  

Curta o Administradores.com no Facebook (<http://www.facebook.com/portadministradores>)  
Acompanhe o Administradores no Twitter (<http://twitter.com/admnews>)  
Receba Grátis a Newsletter do Administradores

As opiniões veiculadas nos artigos de colunistas e membros não refletem necessariamente a opinião do **Administradores.com.br**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO E PLANO DE ESTÁGIO N.º 78376**

Aos 01 dias do mês de Abril, de 2013, na cidade de MONTE AZUL PAULISTA, celebram entre si,

<b>Instituição de Ensino - Interviente: E.E. PROFESSORA NENA GIANNASI BUCK</b>	
Nome Fantasia: E.E. PROFESSORA NENA GIANNASI BUCK	Código: 175064
CNPJ N.º: 46.384.111/0115-08	Fone: (17)33612438
Representante: Eneida Marta Garcia Souza	Cargo: Diretor Administrador
Endereço: Praça Sebastião Baraldi, 25 Compl.:	Bairro: Centro
Cidade/UF: MONTE AZUL PAULISTA- SP	CEP: 14730-000
Orientador do estágio: Marina E. F.	Cargo: Coordenadora

<b>Parte Concedente: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA</b>	
Nome Fantasia: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	Código: 174652
CNPJ N.º: 54.163.167/0001-00	Fone: (17)33613477
Representante: Antonio da Costa Filho	Cargo: Administrador(a)
Endereço: Rua Cel. João Manoel, 90 Compl.: Caixa Postal - 59	Bairro: Centro
Cidade/UF: MONTE AZUL PAULISTA - SP	CEP: 14730-000
Supervisor do Estágio: Fabio Jeronimo Marques	Cargo: Vereador

<b>Estudante: Monique Bassi</b>		
Instituição de Ensino: Supra-Mencionada	Código: 269976	R.A.:
Endereço: Leandro Ferrari, 220	Curso: Ensino Médio	Semestre/Ano: 3º Semestre / 2o. Ano
Cidade: MONTE AZUL PAULISTA		Bairro: São Felipe
CEP: 14730-000		UF: SP
CPF: 454.086.138-79	R.G: 55.772.922-1	Fone: (17) 33614519
Data de Nascimento: 23/01/1997		Orgão Exp.: SSP - SP
		Naturalidade: MONTE AZUL PAULISTA - SP

nos termos da Lei nº 11.788/2008, o presente Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento, visa formalizar condições necessárias à realização de estágio para estudantes da Instituição de Ensino supramencionada com a Parte Concedente, sendo este estágio curricular não obrigatório, compreendido como um planejamento de atividades para o estudante que anseia vivenciar o aprendizado com a sua futura profissão, na forma da Lei nº 11.788/2008, **NÃO ACARRETANDO QUALQUER VINCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO**, observados os seguintes requisitos:

- a) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- b) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA 2ª:** Para a formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a Instituição de Ensino, e a Parte Concedente supracitada, constituem o INSTITUTO PROE, como representante e Agente de Integração de Estágio, delegando ao mesmo a responsabilidade pelos procedimentos legais, técnicos e administrativos necessários à realização do estágio, ao qual comunicarão a interrupção, a conclusão ou modificações das cláusulas descritas neste documento.

**CLÁUSULA 3ª:** O Termo de Compromisso de Estágio curricular não obrigatório, que decorre do ACORDO DE COOPERAÇÃO, tem como objetivo instrumentalizar a relação jurídica especialmente entre o(a) estagiário(a) e a empresa concedente nos termos infra-mencionados:

- a) A duração do estágio não poderá ser superior a 2 (dois) anos exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- b) Ao estudante, jornada de estágio compatível com o Art. 10 da Lei 11.788/2008.
- c) Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.
- d) Assegurar ao estudante a concessão compulsória de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada;
- e) Assegurar ao estudante, seguro de Acidentes Pessoais. Na vigência do estágio, o estudante estará segurado (a) em apólice de nº 306046 da Centauro Seguros - DMHO sob a responsabilidade do Agente de Integração - INSTITUTO PROE;
- f) Será concedido ao estagiário, pela Parte Concedente, o auxílio - transporte mensal de aproximadamente R\$ 50,00 (cinquenta reais), o qual não poderá ser descontado do valor da bolsa auxílio, podendo variar o total do auxílio - transporte de acordo com a frequência ao estágio;
- g) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

h) Apresentar um Plano de estágio compatível com o contexto do curso que o estudante está devidamente matriculado.

**CLÁUSULA 4ª:** O Plano de Estágio, vincula-se ao Termo de Compromisso de Estágio curricular não obrigatório, podendo o mesmo ser modificado dentro da legislação de estágio (Termo Aditivo):

- a) A duração do estágio será de 20 meses, tendo início em 01/04/2013 e término em 31/12/2014, podendo ser prorrogados por meio de Termo Aditivo;
- b) O estágio terá jornada de 20:00 horas Semanais. Tendo os seguintes horários: Segunda-feira das 13:00 às 17:00, Terça-feira das 13:00 às 17:00, Quarta-feira das 13:00 às 17:00, Quinta-feira das 13:00 às 17:00, Sexta-feira das 13:00 às 17:00.
- c) O (A) estagiário (a) desempenhará, dentro do contexto do curso em que está devidamente matriculado, as seguintes atividades principais: ORGANIZAR ARQUIVOS E SEPARAR DOCUMENTOS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, LANÇAR NOTAS FISCAIS, ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM GERAL, CONSULTAR DOCUMENTOS OU REGISTROS SOBRE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, ORGANIZAÇÃO DE FORMULÁRIOS, ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO DE TEXTOS E DISTRIBUIÇÃO DE DADOS EM PLANILHAS, AUXILIAR NO ATENDIMENTO INTERNO AOS CLIENTES, -AUXILIAR NA ÁREA DE INFORMÁTICA..
- d) A Parte Concedente indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, através do(a) Sr.(a): Fabio Jeronimo Marques
- e) A Instituição de Ensino indicará como professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário o Sr.(a): Marina E. F.
- f) O (à) estagiário (a) receberá, durante o período de estágio, mensalmente a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de Bolsa Auxílio, cujo

*Eg m A*

repasso será efetuado ao (à) ESTAGIÁRIO(A), através do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SOMENTE APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO PELA UNIDADE CONCEDENTE. O Agente de Integração terá até 5 dias úteis após a confirmação, para efetuar o repasse em conta corrente indicada pelo estagiário ou aberta automaticamente para tal fim e estará sujeito a Retenção de Imposto de Renda, conforme tabela fixada pelo Ministério da Fazenda que estiver em vigor.

g) O (à) estagiário (a) receberá os seguintes benefícios:

**CLÁUSULA 5ª:** São obrigações da Parte Concedente:

- a) Fornecer subsídios à Instituição de Ensino que possibilitem o acompanhamento, a coordenação e a avaliação do estágio.
- § 1º A instituição de ensino reserva-se no direito de fazer visitas de supervisão, por amostragem, sem o prévio aviso à entidade concedente da oportunidade do Estágio.
- b) Fornecer subsídios ao (à) estagiário(a) para que o mesmo mantenha-se dentro do plano de estágio;
- c) Fornecer ao (à) estagiário(a) as normas internas da Empresa Concedente, bem como um bom ambiente para que o estagiário(a) desenvolva o plano de estágio.
- d) Preencher o Relatório de Supervisão e Avaliação de Estágio, a cada seis (6) meses, a contar da data de início do Estágio e assim sucessivamente.
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio;
- g) A Parte Concedente permitirá quando for o caso que o estagiário assista a duas palestras sobre o estágio, sendo a primeira de caráter educativo que será realizada no mês subsequente ao da celebração do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO (TCE), e a segunda de caráter de reciclagem e potencialização do estágio, que será realizada no sexto mês de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO (TCE).

**Parágrafo único:** Não poderá ocorrer qualquer tipo de desconto no valor da bolsa auxílio, nem compensação de horário, em virtude da dispensa do estagiário para as palestras.

**CLÁUSULA 6ª:** São obrigações da Instituição de Ensino:

- a) Informar, quando solicitadas o desligamento, ao Agente de Integração de Estágio, do estudante com a Instituição de Ensino;
- b) Informar, ao Agente de Integração de Estágio, a situação de frequência do estudante sempre que este ultrapassar a cota de 25% de faltas;
- c) Acompanhar, coordenar e avaliar o estágio;
- d) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

**CLÁUSULA 7ª:** São obrigações do (a) estagiário (a):

- a) Manter-se dentro das normas internas da Parte Concedente, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- b) Entregar a Instituição de Ensino, relatórios sobre o estágio para análise, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- c) Cumprir com empenho a programação de estágio;
- d) Avisar imediatamente o AGENTE DE INTEGRAÇÃO caso ocorra trancamento de matrícula, desistência do curso, ou transferência para outra instituição de ensino.
- e) O estagiário fica obrigado a comunicar de forma imediata e formalmente, o INSTITUTO PROE em caso de desvirtuamento das atividades previstas no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO (TCE). Sob pena de consentimento por parte do estagiário, isentando o INSTITUTO PROE, de responsabilidades futuras.
- f) O estagiário quando for o caso participará obrigatoriamente de duas palestras sobre estágio, sendo a primeira de caráter educativo, que será realizada no mês subsequente ao mês da celebração do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO (TCE), e a segunda de caráter de reciclagem e potencialização do estágio, que será realizada no sexto mês de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO.

**CLÁUSULA 8ª:** A Instituição de Ensino, A Parte Concedente e o (a) estagiário(a), supra qualificados, de comum acordo elegem para efeitos da Lei 11.788/2008, como representante e órgão de apoio:

<b>Agente de Integração:</b> Instituto Proe		Nome Fantasia: PROE	CNPJ: 06.993.363/0001-51	CEP: 87013-190
Com sede a Vereador Basilio Sautchuk, 388		Bairro: Centro	Cidade/UF: Maringá - PR	
Devendo comunicar a interrupção, a conclusão ou após modificações do convencionado no presente instrumento ao:				
<b>Agente Local:</b> ASSOCIAÇÃO COMERCIAL IND. DE MONTE AZUL PAULISTA				
Endereço: Praça Capitão Domingos Cione, 75 Casa		Bairro: Centro		
Cidade/UF: Monte Azul Paulista - São Paulo		CEP: 14730-000	Fone: 33611601	

**CLÁUSULA 9ª:** O presente instrumento poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Unidade Concedente, pelo(a) Estagiário(a) ou pelo INSTITUTO PROE.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do qualquer cláusula do presente Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio curricular não obrigatório e Plano de Estágio, constitui motivo de imediata rescisão.

**CLÁUSULA 10ª:** A Instituição de Ensino, A Parte Concedente e o (a) estagiário(a), supra qualificados de comum acordo elegem o foro da comarca de MONTE AZUL PAULISTA, Estado SP, renunciando a qualquer outro, desde a presente data, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições contidas neste instrumento de Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio curricular não obrigatório e Plano de Estágio, assinam as partes o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Abril de 2013

*Monique Bassi*  
 \_\_\_\_\_  
 Monique Bassi  
 Estagiário

*Antonio da Costa Filho*  
 \_\_\_\_\_  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
 Assinatura sob Carimbo  
**Antonio da Costa Filho**  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Monte Azul Paulista - SP  
 \_\_\_\_\_  
 Orientador de Estágio  
 (Assinar somente se a Instituição de Ensino solicitar)



*Eliane Nena Giannasi Buck*  
 \_\_\_\_\_  
 E.E. PROFESSORA NENA GIANNASI BUCK  
 Assinatura sob Carimbo  
 RG 17.452.432-8  
 Diretora de Escola

*Assinatura do Representante Legal*  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Representante Legal  
 (Para estudantes com idade entre 16 à 18 anos incompletos)

Instituto Proe - Agente de Integração de Estágio  
 Assinatura sob Carimbo  
**Associação Com. e Ind. de Monte Azul F.L.**  
 CNPJ 51813368/0001-00







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



## PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.008, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE:** AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO PROE (PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL), E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.008, DE 25 DE JUNHO DE 2015, DISPÕE SOBRE:, AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO PROE (PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL), E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM APRESENTAREM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA NO ÍTEM 2 DO ARTIGO 4º, QUE PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ 2 - NÃO POSSUA ANTECEDENTES CRIMINAIS E QUE TENHA CONDUTA ILIBADA “.

COM A APROVAÇÃO DA EMENDA APRESENTADA ESTAS COMISSÕES, CONCLUEM PELA APROVAÇÃO DO MENCIONADO PROJETO DE RESOLUÇÃO, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 31 DE JULHO DE 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE
ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	ELIEL PRIOLI RELATOR
ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO



**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 03 08 15  
*[Signature]*  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO EM** 1º **DISCUSSÃO**  
Plenário das Sessões, em 03 08 15  
*[Signature]*  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO EM** 2º **DISCUSSÃO**  
Plenário das Sessões, em 17 08 15  
*[Signature]*  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**



**RESOLUÇÃO Nº 008/2015**

**DISPÕE SOBRE:** Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Instituto PROE (Programa de Complementação educacional) e dá outras providências.

**ANTONIO ARNALDO GURION**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Fica a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP, autorizada a celebrar convênio com o Instituto “Programa de Complementação Educacional” – PROE – entidade sem fins lucrativos, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando a implantação de programa de estágio para estudantes de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei nº 6 494, de 07 de setembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 87 497/92 e Lei nº.11.788, de 25/09/2008.

**ARTIGO 2º** - O referido programa de estágio citado no artigo 1º desta Resolução trata-se da contratação por meio de processo seletivo de provas, sob a responsabilidade do PROE – Programa de Complementação Educacional e ACIMAP – Associação Comercial e Industrial de Monte Azul Paulista (representante do PROE), obedecidos os critérios elencados no quadro abaixo:

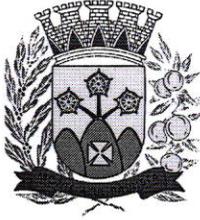
<b>Qde</b>	<b>Denominação</b>	<b>Jorn. Trab.</b>	<b>Valor</b>
<b>03</b>	<b>Estagiário de Nível Médio</b>	<b>04 horas</b>	<b>450,00</b>

**ARTIGO 3º** - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, não se responsabilizará pela seleção, contratação, gestão e não manterá com os estagiários nenhum vínculo empregatício, sendo que essas atribuições ficam sob inteira responsabilidade do PROE – Programa de Complementação Educacional.

**ARTIGO 4º** – Requisitos para seleção e contratação dos Estagiários:

1 - qualquer estudante acima de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que esteja matriculado em alguma instituição de ensino público, cursando o nível médio;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



- 2 - não possua antecedentes criminais e que tenha conduta ilibada;
- 3 - ser residente no município de Monte Azul Paulista-SP., há mais de 02 (dois) anos;
- 4 - a contratação do estagiário será formalizada e regulamentada exclusivamente por Contrato de Estágio, que será assinado pela Câmara Municipal, PROE - Programa de Complementação Educacional, aluno e seu responsável legal, e pela Instituição de ensino;
- 5 - as contratações de estagiários não são regidas pela CLT, desta forma, não incidem encargo social previstos em lei sobre estas contratações, não entra na folha de pagamento, não tem 13º salário, rescisão contratual, FGTS, PIS, somente direito à férias;
- 6 - sem registro em carteira de trabalho, apenas anotar e carimbar na parte de “anotações gerais” as seguintes informações: empresa concedente do estágio, instituição de ensino, ano do curso, nome do curso, data de início e término do estágio;
- 7 - as funções do estagiário devem estar de acordo com o curso que ele está cursando. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares (Lei nº 11.788/2008);
- 8 - duração do contrato, prazo máximo de 02 (dois) anos;

**ARTIGO 5º** - São atribuições dos cargos de estagiários da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista:

- a) - Atender o público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e encaminhá-los às pessoas e/ou departamentos competentes;
- b) - Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, possibilitando controle e novas consultas;
- c) - Encaminhamento de processos e outros documentos para departamentos específicos ou protocolo;
- d) - Desenvolver e preparar expedientes administrativos necessários nos diversos departamentos, sob orientação do supervisor;
- c) - Digitação de relatórios, formulários e demais documentos;
- d) - Recebimento e encaminhamento de correspondência;
- e) - Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;
- f) - Agendamento de atividades internas e externas;
- g) - Zelar e conservar o material da organização;
- h) - Operar máquinas copiadoras e aparelhos de fac-símile.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



**ARTIGO 6º** - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão provenientes de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs.004, de 02/06/2009 e nº.001, de 24/02/2015.

**Monte Azul Paulista, 18 de Agosto de 2015.**

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista - SP.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



## RESOLUÇÃO N° 008/2015

**DISPÕE SOBRE:** Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Instituto PROE (Programa de Complementação educacional) e dá outras providências.

**ANTONIO ARNALDO GURJON**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Fica a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP, autorizada a celebrar convênio com o Instituto “Programa de Complementação Educacional” – PROE – entidade sem fins lucrativos, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando a implantação de programa de estágio para estudantes de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei n° 6 494, de 07 de setembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 87 497/92 e Lei n°.11.788, de 25/09/2008.

**ARTIGO 2º** - O referido programa de estágio citado no artigo 1º desta Resolução trata-se da contratação por meio de processo seletivo de provas, sob a responsabilidade do PROE – Programa de Complementação Educacional e ACIMAP – Associação Comercial e Industrial de Monte Azul Paulista (representante do PROE), obedecidos os critérios elencados no quadro abaixo:

<b>Qde</b>	<b>Denominação</b>	<b>Jorn. Trab.</b>	<b>Valor</b>
<b>03</b>	<b>Estagiário de Nível Médio</b>	<b>04 horas</b>	<b>450,00</b>

**ARTIGO 3º** - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, não se responsabilizará pela seleção, contratação, gestão e não manterá com os estagiários nenhum vínculo empregatício, sendo que essas atribuições ficam sob inteira responsabilidade do PROE – Programa de Complementação Educacional.

**ARTIGO 4º** – Requisitos para seleção e contratação dos Estagiários:

1 - qualquer estudante acima de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que esteja matriculado em alguma instituição de ensino público, cursando o nível médio;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



- 2 - não possua antecedentes criminais e que tenha conduta ilibada;
- 3 - ser residente no município de Monte Azul Paulista-SP., há mais de 02 (dois) anos;
- 4 - a contratação do estagiário será formalizada e regulamentada exclusivamente por Contrato de Estágio, que será assinado pela Câmara Municipal, PROE - Programa de Complementação Educacional, aluno e seu responsável legal, e pela Instituição de ensino;
- 5 - as contratações de estagiários não são regidas pela CLT, desta forma, não incidem encargo social previstos em lei sobre estas contratações, não entra na folha de pagamento, não tem 13º salário, rescisão contratual, FGTS, PIS, somente direito à férias;
- 6 - sem registro em carteira de trabalho, apenas anotar e carimbar na parte de “anotações gerais” as seguintes informações: empresa concedente do estágio, instituição de ensino, ano do curso, nome do curso, data de início e término do estágio;
- 7 - as funções do estagiário devem estar de acordo com o curso que ele está cursando. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares (Lei nº 11.788/2008);
- 8 - duração do contrato, prazo máximo de 02 (dois) anos;

**ARTIGO 5º** - São atribuições dos cargos de estagiários da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista:

- a) - Atender o público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e encaminhá-los às pessoas e/ou departamentos competentes;
- b) - Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, possibilitando controle e novas consultas;
- c) - Encaminhamento de processos e outros documentos para departamentos específicos ou protocolo;
- d) - Desenvolver e preparar expedientes administrativos necessários nos diversos departamentos, sob orientação do supervisor;
- c) - Digitação de relatórios, formulários e demais documentos;
- d) - Recebimento e encaminhamento de correspondência;
- e) - Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;
- f) - Agendamento de atividades internas e externas;
- g) - Zelar e conservar o material da organização;
- h) - Operar máquinas copiadoras e aparelhos de fac-símile.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



**ARTIGO 6º** - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão provenientes de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs.004, de 02/06/2009 e nº.001, de 24/02/2015.

**Monte Azul Paulista, 18 de Agosto de 2015.**

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista - SP.**